

Curso EaD

20

horas/aula

Juiz das Garantias

Resolução do CNJ nº 562 de 03/06/2024 e Resolução do CJF nº 881 de 29/04/2024

Conteúdo Programático

Análise do decidido pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – PARTE 1

Prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, para efetiva implantação e funcionamento do juiz das garantias, conforme diretrizes do CNJ. Vedada a substituição da atuação de qualquer das partes pelo juiz, sem impedir que o magistrado, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, determine a realização de diligências voltadas a dirimir dúvida sobre ponto relevante. Todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetem ao controle judicial. Prazo de até 90 (noventa) dias. O exercício do contraditório será preferencialmente em audiência pública e oral. O juiz pode deixar de realizar a audiência quando houver risco para o processo, ou diferi-la em caso de necessidade. A competência do juiz das garantias cessa com o oferecimento da denúncia.

Análise do decidido pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – PARTE 2

O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz das garantias, no prazo de 24 horas, salvo impossibilidade fática. Cabível, excepcionalmente, o emprego de videoconferência na audiência de custódia. A inobservância do prazo previsto em lei para conclusão do inquérito não implica a revogação automática da prisão preventiva. Casos em que não se aplicam as normas relativas ao Juiz das Garantias; Procedimentos especiais incompatíveis com o modelo. Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento.

Análise do decidido pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – PARTE 3

Inconstitucionalidade da norma de impedimento, decorrente do mero exercício da função jurisdicional, estabelecida no art. 3º-D da Lei 13.964/2019. A criação de sistema de rodízio de magistrados é norma típica de organização judiciária. Inconstitucionalidade do art. 3º-D, parágrafo único, da Lei 13.964/2019. O juiz das garantias será investido, e

não designado, conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal. Criação de regulamento para disciplinar o acesso à informação, pelos meios de comunicação, sobre a prisão de investigados. Legitimidade constitucional do controle judicial do ato de arquivamento do inquérito policial. Submissão ao controle judicial acerca da legalidade e voluntariedade do acordo de não persecução penal.

Diretrizes do CNJ e CJF (Resoluções nº 562, de 03/06/2024, e nº 881, de 29/04/2024, respectivamente)

O Juiz das Garantias no Projeto de Lei nº 8045/2010 (Novo Código de Processo Penal), em tramitação

**Tutor Desembargador Federal
Marcello Granado**

**Público-alvo: Exclusivo para
Magistrados Federais e Estaduais**

Local Plataforma Moodle

Inscrições:

Juízes Federais
2ª Região

Demais do
público-alvo

Realização

Coordenação: Desembargador Federal Marcello Granado



17 a 28 de Março de 2025